



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V - incentivo a pesquisas, junto às instituições de ensino, sobre luto parental e suas consequências, como doenças psicológicas e psicossomáticas.

**Art. 7º** Fica criada e instituída, no calendário oficial do Município de Nova Iguaçu, a Semana de Conscientização e Apoio às Famílias Enlutadas, nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, a ser realizada sempre na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04076/2024

### LEI N.º 5.195 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a prioridade às pessoas com Diabetes e Hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do município de Nova Iguaçu, e dá providências.”

**AUTOR: Vereador Alcemir Gomes Moreira – ALCEMIR GOMES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos da rede pública e privada do Município de Nova Iguaçu ficam obrigados a conceder atendimento prioritário aos pacientes com diabetes e hipertensão quando da realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais.

**Parágrafo único.** A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

**Art. 2º** O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que figuram no caput do artigo 1º devem afixar em local visível um cartaz com texto informando a prioridade do portador de diabetes e hipertensão na realização dos exames em caso de jejum de 8 horas ou mais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04077/2024

### LEI N.º 5.196 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“Reconhece como sendo de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Amor e Atitude.”

**AUTOR: Vereador Alcemir Gomes Moreira – ALCEMIR GOMES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido o título de utilidade pública à Comunidade Terapêutica Amor e Atitude, com sede na Rua Sergio Sender, SN, QD 29, bairro Jardim Nova Era, Nova Iguaçu/RJ inscrita no CNPJ: 37.161.352/0001-39.

**Art. 2º** A Comunidade Terapêutica Amor e Atitude é reconhecida por sua contribuição significativa para a comunidade.

**Art. 3º** A Comunidade Terapêutica Amor e Atitude demonstrou sua eficácia e compromisso beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

**Art. 4º** Este Título de Utilidade Pública concede à Comunidade Terapêutica Amor e Atitude os benefícios e prerrogativas estabelecidos em lei para organizações de natureza semelhante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04078/2024

### LEI N.º 5.197 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“Reconhece como sendo de Utilidade Pública a Associação Jean Henry Dunant – Associação JHD.”

**AUTOR: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública o Associação Jean Henry Dunant - Associação JHD, inscrito no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 17007988/0001-13, com sede localizada à Rua Paraguaçu, número 70, Lote 5 – Bairro Centro – Nova Iguaçu.

**Art. 2º** Reconhecida como sendo de Utilidade Pública, a associação passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04079/2024